



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230109103454.pdf>
assinado por: idUser 83

EDITAL

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de cloud computing para a Câmara Municipal de Canhotinho/PE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03 /2017

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara de Vereadores de Canhotinho, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 02/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **06 de março de 2017 às 11:00 horas** no prédio sede da Câmara, localizado na Rua Eugênio Tavares de Miranda, 312 – Centro – Canhotinho/PE, de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações subsequentes; Lei Complementar nº. 123/2006 e as cláusulas e condições deste **EDITAL**.

1.2. Cópia integral deste **EDITAL** poderá ser obtida de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, no endereço acima indicado onde serão prestadas informações diretamente pela Comissão Permanente de Licitações ou pelo fone (087) 3781-1823.

1.3. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de *cloud computing*, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste edital.**

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação.
Anexo IV	Declaração de Menor – Lei 9.854/99
Anexo V	Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP)





Anexo VI	Minuta de Proposta de Preços.
Anexo VII	Modelo de Procuração

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1. O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, bem como, toda a documentação que comprove a condição de representante da empresa licitante;

3.2. Qualquer manifestação em relação à presente licitação deverá ser feita por representante devidamente munido de credencial, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.

3.3. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não impedirá a empresa de participar do certame licitatório, porém, impedirá o portador de manifestar-se em nome da empresa durante todo o processo licitatório.

3.4. Pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, não poderá representar mais de uma empresa.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação firmas nacionais habilitadas a prestar o serviço objeto desta licitação, cumpridas as seguintes exigências, de caráter obrigatório:

4.1.1. que tenham retirado o edital, conforme previsto no subitem 1.2. deste edital ou informe que obteve todas as informações necessárias, durante a sua vista ao processo, para elaboração de sua proposta e dos documentos para habilitação e cadastramento;

4.1.2. que apresentem até três dias úteis antes da data da abertura, toda a documentação necessária à habilitação, especificada no subitem 6.1, deste edital, para efeito de cadastramento no município.

4.1.3. cujos envelopes, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA DE PREÇOS" sejam apresentados por pessoa devidamente credenciada através de instrumento público ou particular de procuração, acompanhado da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, para as empresas que quiserem ser representadas.

a - em se tratando de procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório e terá atribuída uma validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

b - no caso da empresa licitante se fazer representar por Diretor ou Sócio, a credencial (procuração) será substituída pela apresentação da carteira de identidade, sendo que a respectiva representatividade será comprovada através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas





Jurídicas, onde conste o seu nome, conforme o caso, apresentada em envelope especial específico.

4.1.4. cujos envelopes, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" estejam com a Comissão Permanente de Licitações até o horário previsto no preâmbulo.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

4.2.2. empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.3. empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

4.2.4. empresas suspensa de licitar ou contratar com o Município de Canhotinho ou com qualquer outro setor público.

4.2.5. empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução, ou liquidação; e

4.2.6. empresas que tenham parentes funcionários ou dirigentes da Entidade contratante ou responsáveis pela Licitação.

4.3. As licitantes, no dia, hora e local descrito no preâmbulo desta Tomada de Preços, deverão entregar os envelopes de DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em invólucro opaco, lacrado, contendo externamente o seguinte:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO/PE.**
- **TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017**
- **DATA E HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
- **N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM ENDEREÇO COMPLETO**
- **ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO/PE.**
- **TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017**
- **DATA E HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
- **N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM ENDEREÇO COMPLETO**
- **ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**





- 4.4. Os documentos referidos no item 3, no ato da entrega dos envelopes, deverão ser apresentados fora dos mesmos e permanecerão em poder da CPL para instrução do processo.
- 4.5. Somente poderão participar do presente processo licitatório as empresas ou firmas individuais especializadas no ramo do objeto desta Tomada de Preços, e que atendam às exigências do mesmo.

5. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 A condição microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06 deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal,
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes/ATBHE/Consultaoptantes.app/Consultaropcao.aspx>.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.
- c) Certidão para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

II – Empresa não optante pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do contrato social e suas alterações.
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.
- f) Certidão para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.





5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. As empresas interessadas em participar do presente processo licitatório deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1. Da Habilitação Jurídica, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

6.1.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

6.1.1.2. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

6.1.1.3. Para Sociedades Empresárias do tipo S/A: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

6.1.1.4. Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a documentação consistirá em:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

6.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

6.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.7. Prova de regularidade realtiva a Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.1.2.8. As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.1.2.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de





segurança.

6.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

6.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

a) as microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, exceto àquelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam inscritas no **SIMPLES NACIONAL**;

b) apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

LG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

SG = $AT / (PC + ELP)$

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

c) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

d) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor, da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

6.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento





das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.1.4. Qualificação técnica, que consistirá em:

6.1.4.1. Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e responsáveis técnicos, emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, que habilitem a empresa para o ramo do objeto desta licitação, cumprindo a legislação em vigor.

6.1.4.2. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual o licitante tenha prestado serviço(s) compatível(is) com o objeto em questão.

6.1.4.2.1. Para efeito de comprovação do subitem 6.1.4.2, a empresa deverá apresentar atestado(s) devidamente registrados no CRC, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços compatíveis em quantidades e prazos, pertinentes ao do objeto, nos quais constem a indicação do Profissional Responsável pela execução do serviço, com pelo menos 01 responsável técnico específico para cada atestado, com formação superior em Ciências Contábeis, demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional e/ou trabalhista entre a empresa licitante e o profissional responsável.

6.1.4.2.2. No atestado deverá constar o nome da empresa / órgão contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição.

6.1.4.3. Deverá indicar responsável(is) técnico(s) constante do atestado com vínculo empregatício com a licitante, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante, ou contrato social, com a comprovação de Registro Pessoa Física no CRC, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.4. Deverá comprovar que possui profissional(is) de nível superior registrado(s) no CRA, e que seja(m) responsável(eis) técnico(s) da pessoa jurídica, por meio de certidão expedida pelo Órgão competente, no caso o CRA.

6.1.4.5. A comprovação dos subitens **6.1.4.3** e **6.1.4.4** dar-se-á da seguinte forma:

- a. Para o subitem **6.1.4.3**, no caso de empregado da licitante, mediante apresentação da cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante e da comprovação de Registro Pessoa Física no CRC, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e;
- b. no caso de proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante, mediante a apresentação de cópia da Ata da assembléia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, bem como a comprovação de Registro Pessoa Física no CRC, do profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- c. Para o subitem **6.1.4.4**, por meio de certidão expedida pelo Órgão competente, no caso o CRA, sendo empregado deverá apresentar cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante; quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da assembléia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social;

6.1.4.6. Atestado de execução de serviço semelhante pelo profissional indicado no subitem 6.1.4.2.1. deverá ser devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, no caso CRC - Conselho Regional de Contabilidade;

6.1.4.7. Os profissionais acima indicados deverão participar da execução do objeto do contrato, através do compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação da Autarquia.





6.1.5. Da Documentação Complementar, que consistirá em:

6.1.5.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.1.5.1.1. Para o cumprimento deste subitem, os Licitantes deverão apresentar uma Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante **Anexo IV**;

6.1.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

6.1.5.3. Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho.

6.2. A documentação a que se refere o subitem 6.1 poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. As empresas interessadas em autenticar documentos através de servidor da Administração, poderão fazê-la **até 20min antes** do horário previsto para a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preços, com servidor da própria CPL.

6.3. Serão inabilitadas as empresas:

- a) que não satisfizerem quaisquer das exigências do subitem 6.1; e
- b) cujos envelopes de “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA DE PREÇOS” contiverem documentos trocados.
- c) que apresentarem documentos com prazo de validade vencido;
- d) que substituírem documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

6.3.1. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item **13** do edital.

6.4. O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) e/ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com o INSS, Fazenda Federal e Balanço Patrimonial, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.5. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.6. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **INVÓLUCROS**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitações, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.





6.7. As empresas deverão indicar o(s) nome(s), nacionalidade, estado civil, identidade, CPF, função(ões) ou cargo(s) da(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) a assinar o contrato, informando o número do e-mail para efeito de notificações pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Canhotinho/PE.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas, apresentadas, deverão, obrigatoriamente:

7.1.1. ser apresentadas em uma (01) via, sendo uma impressa em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), devidamente datadas, assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo representante credenciado da empresa, em uma via, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ainda conter na capa a titulação do conteúdo, nome da empresa e o número deste edital;

7.1.2. as empresas deverão apresentar o preço unitário e total dos serviços, em algarismos arábicos, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade de meses especificado no prazo a ser contratado, incluindo as parcelas adicionais de acordo com o projeto básico e o total geral do somatório dos sub-totais, expressos em algarismos arábicos e por extenso.

7.1.3. todos os elementos requeridos nas especificações técnicas, constantes neste edital, e ainda outros dados que, no entender da empresa, elucidem a proposta, os quais poderão ser apresentados de forma a complementar as já referidas especificações;

7.1.4. prazo de execução dos serviços limitado ao previsto no Projeto Básico, sempre em dias corridos;

7.1.5. prazo de validade da proposta, que será no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura;

7.1.6. preços unitários e globais, mediante o preenchimento da planilha constante no **anexo VI**, parte integrante deste edital, expresso em moeda corrente nacional, de conformidade com a legislação em vigor;

7.1.7. outros elementos, a critério da empresa, julgados necessários à complementação da proposta e à provisão de informações adicionais para seu julgamento;

7.1.8. Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação (frete, seguros, contribuições sociais, etc.), inclusive taxas, impostos e demais despesas que a CONTRATADA deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais; e

7.1.9. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, limitando-se a reajuste após o período de 12 meses, no caso de prorrogação do contrato pelo índice IGP/FGV;

7.1.10. A proposta de preço deverá conter numeração sequencial de páginas, devendo ainda conter na capa a titulação do conteúdo, nome da empresa e o número deste edital.

7.1.11. O valor global máximo admitido para a contratação é de R\$ 77.466,62 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), relativo a 12 (doze)





parcelas mensais, acrescidas das parcelas adicionais, conforme projetos básicos, ANEXO I deste edital.

7.1.12. É obrigatória a rubrica em todas as páginas e assinatura de quem de direito da licitante na

PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.13. A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem;

7.1.14. Deverão ser computados no preço todos os tributos (tais como impostos e taxas); encargos sociais; trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços a serem realizados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa adjudicatária.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No local, dia e hora definidos no subitem **1.1.** a Comissão de Licitações após recebidos os invólucros I e II dos representantes das licitantes, procederá à abertura do invólucro I, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará às licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a reunião terá prosseguimento com a abertura do invólucro II, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes, e também pelos membros da Comissão de Licitações.

8.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os invólucros II, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão de Licitações. A decisão sobre o recurso interposto será comunicada às licitantes por intermédio de *e-mail* ou através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Município, e neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura da PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas.

8.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **6.1. (habilitação)** ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

8.4. O INVÓLUCRO II, devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta de preços da licitante **INABILITADA**, ser-lhe-á devolvido nas sessões de que tratam os subitens **8.1.** e **8.2** ou através de remessa postal.

9. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Respeitado o disposto no item **08** na data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações em continuidade aos trabalhos, abrirá o INVÓLUCRO II das licitantes habilitadas; estes já rubricados pelos representantes das licitantes e pela Comissão.

9.2. A Comissão Permanente de Licitações apreciará a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:





- a. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste edital.
- b. Apresentar proposta de preços simbólicos, de valor zero.
- c. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 7.1. ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.
- d. Cotar valor manifestamente inexecuível.

9.2.1. Para os efeitos do disposto na letra **d** do subitem **9.2.** considera-se as disposições do artigo 48, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 com a redação dada pela Lei 9.648/98.

9.3. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitações.

9.3.1. Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

9.3.1.2. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

9.3.1.3. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitações, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.3.1.4. Se a licitante não concordar com a correção dos erros acima mencionados, sua proposta será rejeitada.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Observado o disposto no item **9** a Comissão de Licitações classificará as propostas pela **ordem de MENOR PREÇO GLOBAL** e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.

10.1.1. A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço GLOBAL, procedendo-se à classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 10.3. a 10.4. deste Edital.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

10.4. Para efeito do disposto no subitem 10.3. acima ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1. acima serão convocadas as remanescentes que porventura se





enquadrem na hipótese do subitem 10.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.3. a 10.4.3 e seus subitens, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. O disposto nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7. A Comissão de Licitações submeterá o processo à autoridade competente para fins de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Todas as decisões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei 8.883/94 e 9.648/98, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

11.2. Interposto o recurso, nos termos do subitem **11.1.** dele se dará ciência às demais licitantes, por intermédio de *e-mail* ou através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Município, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação das propostas de preços, terá efeito suspensivo.

11.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no item **11** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.7.1. Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no Município de Canhotinho/PE.

11.8. Os recursos deverão ser protocolados na CPL da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, localizada na Rua acima citada - no horário das **08h00min** às **12h00min**.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):

12.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato de prestação de serviços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **município de Canhotinho/PE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **12.1.1 acima** quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do contrato:

12.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “c” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Canhotinho/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2.2. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento dos prazos da prestação dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.

12.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

12.4. A (s) importância (s) relativa (s) às multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, face ao provimento de recurso.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos previstos para a presente despesa, constam das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

00001 – PODER LEGISLATIVO

1001 – CORPO DELIB E SEC. DA CÂMARA

31 – Ação Legislativa





101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

2.104 – Contratação de Consultorias e Assistências Técnicas e Jurídicas

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias; após a apresentação da nota fiscal no Departamento Financeiro da Câmara de Vereadores de Canhotinho/PE.

14.2. Os serviços executados serão atestados mensalmente pela fiscalização do município, e somente podendo a adjudicatária emitir a nota fiscal após a emissão do atestado.

14.3. Será determinada a suspensão dos pagamentos, na ocorrência das seguintes situações:

14.3.1. paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu re-início, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste edital.

14.3.2. execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, de acordo com as especificações do Anexo I.

14.4. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

15. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O objeto deste certame será fiscalizado, e recebido pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho/PE, de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 inciso I e parágrafos 2º. e 3º e artigo 76 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A Administração rejeitará, no todo, ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital e o Contrato.

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato entre os Órgãos e a licitante adjudicatária nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93 com vigência consoante especificações e minuta anexa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitações que após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

17.2. Os demais atos serão registrados no processo de licitação.

17.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste EDITAL, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto da licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da lei, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Artigo 41 parágrafo 1º. da Lei 8.666/93.





17.4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

17.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o transito em julgado da decisão a ela pertinente. Artigo 41, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93.

17.6. A Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho/PE, reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação de habilitação ou da proposta de preços.

17.7. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

17.8. Após a entrega dos documentos e da proposta de preços, não será aceita alegação de desconhecimento de nenhuma exigência.

17.9. A licitante adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato de prestação de serviços.

17.10. É facultado a Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho/PE quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido no subitem 17.9 convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

17.11. A Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

17.12. Para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com este EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS ou com o contrato dele decorrente, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da comarca de Canhotinho/PE.

Canhotinho/PE, 15 de fevereiro de 2017

Edigar Euclides Pereira
Presidente da CPL





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública Municipal para a Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho/PE, para o exercício financeiro de 2017.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista que a singularidade dos serviços a serem prestados depende de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
- 2.2 Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

3. OBJETO

Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços:
 - 4.1.1 Orientar os servidores vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
 - 4.1.2 Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
 - 4.1.3 Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;





4.1.4 Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, software de contabilidade e orçamento público operando no sistema de computação em nuvem, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com armazenamento em *cloud computing* com banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, disponível vinte e quatro horas por dia na Web, com atualização automática de versões;
- b) Com disponibilização em portal da transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira, de modo automático em tempo real;
- c) Esteja adequado e se mantenha atualizado as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PE;
- d) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;
- e) Possibilidade de consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP;
- f) Realizar escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis predefinidos e também permitir a criação de eventos novos;
- g) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos – Id-Uso de acordo como a legislação;
- h) Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados, para as entidades da administração direta e indireta;
- i) O software deve possuir auditoria que informe o log, indicando usuário, origem, data, hora, operação, conta e valores registrados, bem como autenticação digital de relatórios;
- j) Possibilite a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;
- k) Permita realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;
- l) Possua os seguintes relatórios:
 - Diário Geral;
 - Balancete de Verificação;
 - Balancete de Conta Corrente;
 - Balancete da Despesa;
 - Relatório de Suplementação e Reduções de Créditos Orçamentários;
 - Relatório de Movimentação de Empenhos;
 - Relatório de Movimentação - Razão do Fornecedor;
 - Relatório de Movimentação – Razão da Despesa;
 - Relatório de Movimentação – Razão da Receita;
 - Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;
 - Relatório de Programação Financeira sintético e analítico;





- Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e a pagar;
- Balancete de Receita por Fontes de Recursos;
- m) Possua módulo integrado financeiro e tesouraria;
- n) Seja capaz de gerar os demonstrativos abaixo, que integram o RGF, de acordo com os manuais da STN, nos prazos estabelecidos:
 - n1) ANEXO 1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - n2) ANEXO 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
 - n3) ANEXO 3 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
 - n4) ANEXO 4 Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - n5) ANEXO 5 – Demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;
 - n6) ANEXO 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.
- o) Possibilite emitir os demonstrativos abaixo, que integram o RREO, de acordo com a regulamentação nacionalmente unificada pela STN:
 - o1) ANEXO 1 Balanço Orçamentário;
 - o2) ANEXO 2 Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Subfunção;
 - o3) ANEXO 3 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
 - o4) ANEXO 4 Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
 - o5) ANEXO 5 Demonstrativo do Resultado Nominal;
 - o6) ANEXO 6 Demonstrativo do Resultado Primário;
 - o7) ANEXO 7 Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão;
 - o8) ANEXO 8 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino;
 - o9) ANEXO 9 Demonstrativo de Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
 - o10) ANEXO 10 Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
 - o11) ANEXO 11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
 - o12) ANEXO 12 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - o13) ANEXO 13 Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
 - o14) ANEXO 14 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
- p) Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:
 - p1) Que possua Módulo de PPA contendo:
 - a) Cadastro de Programas;
 - b) Cadastro de Ações;
 - c) Cadastro de Indicadores;
 - d) Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;
 - e) Cadastro de Projetos;
 - f) Cadastro de Atividades;
 - g) Cadastro de Valores;
 - h) Integração com os Módulos da LDO e da LOA;





i) Emita Relatórios de Programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;

j) Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas.

p2) O Módulo da LOA deve atender as exigências da legislação citada e possuir ainda:

a) Cadastro de programas e ações integrado com o PPA;

b) Cadastro das despesas que compõem o orçamento, com identificação do localizador do gasto, contas de despesas, fontes de recursos e valores;

c) Relatórios gerenciais da previsão de receita, despesa e transferências financeiras;

d) Todos os Anexos da Lei nº 4.320/1964, para serem emitidos, de acordo com a atualização da STN;

e) Capacidade de geração dos arquivos para transmitir a prestação de contas eletrônica para o TCE-PE;

f) Capacidade de gerar alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, abertos e reabertos, redução, bloqueio, desbloqueio e contingenciamento;

g) Capacidade de elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores fixados e para as alterações orçamentárias.

q) Capacidade de gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentárias, nos períodos respectivos, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral e anual.

r) Que possua Módulo de LDO atendendo todas as exigências de LRF e dos Manuais de Relatórios Fiscais emitidos pela STN, que se integre com o PPA e com a LOA.

s) Que possa gerar/emitir relatórios gerenciais no layout do RGF e RREO em períodos diversos, não só bimestrais e quadrimestrais;

t) Que possibilite exportar dados para o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI – da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.2 - Caso o software seja descontinuado a partir do exercício seguinte, deverá permanecer acessível, por 5 (cinco) anos;

4.3 Treinar os agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais; Capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

4.4 Implantar o Orçamento Municipal no software referenciado, bem como fazer o reprocessamento da contabilidade e da execução orçamentária desde o primeiro dia útil do mês de janeiro/2016, a partir da documentação existente e dos dados processados em software provisório em execução;

4.5 Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software;





- 4.6 Coletar dados e informações para geração das declarações bimestrais de receitas e despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde, para implantação no Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
- 4.7 Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, quadrimestralmente, um Relatório de Gestão do Poder Legislativo Municipal, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:
- a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);
 - b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);
 - c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;
 - d) Da Receita Arrecadada até o período;
 - e) Da Despesa Realizada até o período;
 - f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;
 - g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;
 - h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;
 - i) Dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal e recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação, apresentando as tendências;
 - j) Dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
 - k) Das despesas com o Regime Geral de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados.
- 4.8 Instruir a operação e implantação de dados do Poder Legislativo no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de periodicidade bimestral;
- 4.9 Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;





4.10 Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder Legislativo.

4.11 Geração e envio da DIRF

II. Ficará, ainda, sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviços:

Realizar treinamento específico aos servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, sobre:

a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;

b) Conhecimento e operação do software de contabilidade e orçamento público que será implantado, incluindo cadastramento, registro da arrecadação de receitas, processamento da despesa, emissão de notas de empenho, demonstrativos e relatórios;

c) Os principais procedimentos relacionados com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no âmbito municipal;

d) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;

e) Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;

f) O Orçamento Público, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;

g) Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

5 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO CONTRATADO

5.1 Apresentar comprovação de registro válido perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), da empresa e dos profissionais que atuarão na prestação direta dos serviços;

5.2 Atestado de qualificação técnica emitido por órgão público, registrado pelo CRC, referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, com disponibilização de software de contabilidade e orçamento público, atendendo as exigências das normas brasileiras aplicadas ao setor público (NBCASP);

5.3 Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

5.4 A qualificação econômico-financeira consistirá em comprovação do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o objeto licitado, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei ou Contrato Social ou documento emitido pela Junta Comercial.

6 OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS





- 6.1 Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;
- 6.2 Dar suporte ao software presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular do sistema, incluindo atualização de versões;
- 6.3 Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa à Câmara de Vereadores, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto do software e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- 6.4 Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas de Governo e de Gestão, relativas ao exercício de 2017;
- 6.5 Orientar a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 e da revisão do Plano Plurianual (PPA 2014/2017) para o próximo ano.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 7.1 Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- 7.2 Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- 7.3 Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- 7.4 Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação.

8. PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo para prestação dos serviços será conforme discriminação abaixo:

ATIVIDADES EM 2017	MESES											
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1. Implantação da LOA/2017 no software com PCASP.	X											
2. Capacitação técnica e treinamento do pessoal da Câmara de Vereadores.	X	X										
3. Manter o software na internet em funcionamento durante as vinte e quatro horas do dia.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Prestar orientação técnica aos servidores e gestores municipais nos itens especificados no termo de referência.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Emitir os RGF em todos os quadrimestres do exercício de 2017.				X				x				





6. Emitir os RREO em todos os bimestres de 2017.		X		X		X		X		X	
7. Emitir Demonstrativos Formais da Contabilidade.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8. Exportar dados para o SICONFI.		X		X		X		X		X	
9. Repassar o Módulo de Execução Orçamentária ao SAGRES/TCE-PE.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10. Produzir e apresentar Relatório de Gestão Municipal.				X				X			
11. Coletar dados e implantar no SICONFI.		X		X		X		X		X	
12. Prestar orientação gerencial continuada aos Gestores Municipais, no objeto da consultoria.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13. Orientar a elaboração do projeto da LDO/2017.				X	X	X					
14. Implantar no software de contabilidade e orçamento público os programas, as ações, os projetos e atividades que constarem da proposta do Plano Plurianual 2018/2021.							X	X			
15. Orientar a elaboração da proposta orçamentária e elaborar os anexos da LOA/2017.							X	X			
16. Exportar a execução orçamentária para o Portal da Transparência em tempo real.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17. Orientar sobre os procedimentos de fechamento do exercício de 2017.								X	X	X	X
18. Propiciar a exportação dos dados da execução orçamentária para o Portal da Transparência.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19. Gerar o SAGRES remessa 13/2017.											X
20. Elaboração e apresentação dos Relatórios de Gestão Municipal a cada quadrimestre/2017				X				X			
21. Elaboração das demonstrações contábeis, Balanços e Anexos da Lei Federal 4.320/1964, que integrarão a prestação de contas do exercício de 2017.											X





- 8.2 Em uma possível renovação contratual, fica de forma continuada os prazos estipulados a partir da atividade 4 do quadro de cronograma acima.

9. ABRANGÊNCIA

A licitação abrange a contratação dos serviços de consultoria e assessoria destinado ao Poder Legislativo.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;
- 13.2 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 13.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante recebimento pela contratante dos produtos a serem gerados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;
- 13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no item e a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 dias.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 13.5 A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;
- 13.6 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

14. DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços serão fixos reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 14.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 14.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 15.2 O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 15.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 15.4 I. multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado, de 0,10% a 0,20%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;
 - b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para início dos serviços de 1% a 5% do valor global contratado;
 - c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,10% a 0,25% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.





II. impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 15.5 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- 15.6 A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal.
- 15.7 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

16. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

- 16.1 O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ 77.466,62 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), relativo a 12 parcelas mensais e mais 03 parcelas adicionais, por cada órgão, conforme detalhamento: R\$ 5.533,33 (cinco mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos = R\$ 5.533,33 x 12 + 2 parcelas adicionais);
- 16.2 Para efeito de pagamento das parcelas adicionais, considera-se o valor da mensalidade;
- 16.3 Admite-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas, seja cobrada parcela adicional, por ente, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;
- 16.4 Admite-se também parcela adicional, por ente, no mês da elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;
- 17.2 A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.
- 17.3 A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Canhotinho/PE, em 15 de fevereiro de 2017.

EDIGAR EUCLIDES PEREIRA
PRESIDENTE CPL





ANEXO II

**PROCESSO Nº 03/ 2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/ 2017
MINUTA DO CONTRATO Nº 00/ 2017**

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
..... E, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do titular o Sr. Presidente, _____, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº ____ / 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento à prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:
Órgãos: _____; **Unidade:** _____; **Funcional Programática:** _____ **Atividade:** _____;
_____; **Elemento de Despesa:** _____;
Código Reduzido: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **RS** ____ (_____) dividido em:





() parcelas mensais de R\$ _____ (_____)
acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE





A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Autarquia de Ensino de _____, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.





Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de _____, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Nome da Empresa

(CNPJ) _____, com site à (endereço completo _____), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A empresa _____

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

_____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Processo nº /2017

Ref. Tomada de Preços nº. /2017



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230109103454.pdf>
assinado por: idUser 83

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº.
_____ por intermédio do (a) seu (a) representante legal,
_____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ declara
sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE
PEQUENO PORTE-EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123/06.

Declara também que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º.
Do artigo 3º. Da Lei Complementar nº. 126/06.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa.

A empresa deverá assinar (não rubricar) e colocar o carimbo do CNPJ nesta declaração



ANEXO VI

Modelo de Proposta de Preço

Para: de xxxxxx

Processo xxx

Tomada de preço xxx

A empresa xxxx vem apresentar proposta quanto ao serviço de Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo instalação de software para administração de pessoal, bem como treinamento com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor pessoal deste órgão:

Valor Mensal:

Valor da Parcela Adicional para Processamento do Décimo Terceiro Salário:

Prazo de execução de 12 (doze) meses:

Valor Global:

A proposta é válida Pelo Prazo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

- Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.
- Declaramos que concordam com todos os termos do edital e seus anexos.
- Declaramos a prestação do Serviço correspondente a todo o Anexo I do Termo de Referência.

DATA

ASSINATURA





ANEXO VII

PROCURAÇÃO

na
qualidade de representante legal da empresa _____, com
poderes para conferir mandato, vem pela presente, outorgar a
_____, o qual confere poderes específicos para representar a
empresa em todas as fases das licitações com poderes para firmar declaração de pleno
atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor
recursos e desistir de sua implantação, assinar ata, e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame N. _____

Data, local

Assinatura (Reconhecimento de firma)

Canhotinho/PE, 15 de fevereiro de 2017.

